

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE VIDEIRA – SC**

Autos n. 0002919-51.2015.8.24.0079

Sig n. 08.2015.00261716-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos elementos colhidos no auto de prisão em flagrante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

KAREL QUEIROZ, brasileiro, união estável, portador do RG 4508726/SC, nascido em 08/09/1985, na cidade de Videira/SC, filho de Maria Erica Queiroz e Vilmar Queiroz, residente na rua João Ribeiro de Deus, 41, bairro Rio das Pedras em Videira/SC.

em razão dos fatos delituosos a seguir narrados:

No dia 6 de setembro de 2015, por volta das 19h30min, o denunciado **KAREL QUEIROZ** conduzia o veículo automotor FIAT/Uno, placas BOM-0691, pela via pública da rua Saul Brandalise, Centro, nesta cidade de Videira/SC, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, pois estava com hiperemia de escleróticas, pupilas dilatadas, hálito francamente etílico, disartria e lentificação da fala, marcha ebriosa (conforme laudo pericial em anexo), chegando inclusive a colidir contra a proteção lateral da

pista.

Dessarte, o denunciado **KAREL QUEIROZ** praticou os fatos previstos no **artigo 306 da Lei 9.503/97**, motivo pelo qual requer o Ministério Público o recebimento da denúncia e a citação do denunciado para, querendo, oferecer resposta à acusação, o prosseguimento regular do feito, inclusive com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, até final condenação.

Videira, 24 de setembro de 2015

Marcelo S. Netto Campos
Promotor de Justiça

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Satisfazendo o denunciado os requisitos objetivos e subjetivos a tanto, oferece o Ministério Público proposta de **suspensão condicional do processo** pelo prazo de 2 anos, devendo o ora denunciado cumprir as condições dos incisos III e IV do parágrafo 1º do art. 89 da Lei 9.099/95, sugerindo, ainda, como condição do Juízo, o perdimento em favor do Conselho da Comunidade da fiança prestada.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Everson Caregnato**, policial militar, qualificada na fl. 21 dos autos, lotado nesta cidade de Videira/SC;
- 2 – Paulo César Duarte da Silva**, policial militar, qualificada na fl. 22 dos autos, lotado nesta cidade de Videira/SC.

Autos n. 0002919-51.2015.8.24.0079

Sig n. 08.2015.00261716-7

MM. Juiz

- 1) Segue denúncia em 2 (duas) laudas acompanhada do rol de testemunha;
- 2) Requeiro a juntada do laudo pericial em anexo.

Videira, 24 de setembro de 2015

Marcelo S. Netto Campos
Promotor de Justiça